



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017

"ZONA AZUL"

- **Art. 3.º** As vias públicas e logradouros abrangidos pelas disposições da presente Lei estarãodispostos na poligonal constante no Anexo I desta lei.
- **§1.º.**O número total de vagas de estacionamento rotativo disponíveis para a ZONA AZUL será de ate 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas para automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotor, sendo sua implantação realizada de forma gradual.
- **§2.º**. A área abrangida inicialmente poderá ser ampliada ou restringida, em razão da atualização dos estudos técnicos, estabelecendo-se nova área de abrangência por meio de Portaria da SMTT, não ultrapassando 10% da quantidade de vagas mencionadas anteriormente.
- **Art. 4.º**A área de estacionamento rotativo da ZONA AZUL funcionará de segunda a sexta feira das 08 h as 18 h e aos Sábados das 8 h as 13 h, exceto em áreas de eventos esportivos, religiosos, culturais, festas e feiras, que poderão ser regulamentados por portaria da SMTT, em dias e horários diversos.

Parágrafo único. O período máximo de permanência de veículos no sistema de rotativo pago será de até 4 (quatro) horas, exceto para áreas de interesse social (saúde e educação), que poderão permanecer por até 6 (seis) horas ininterruptas.

Art. 5.º A exploração do estacionamento rotativo pago será efetivada por meio de sistema eletrônico informatizado, com sistema integralmente digital e integrado as plataformas de pagamento, homologados pelo DENATRAN,com aplicativo que permita a devolução de tempo pago não utilizado, com ou sem a disponibilização de parquímetros multivagas, de modo a permitir total controle sobre a arrecadação, viabilizando-se a aferição





imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os serviços deverão envolver a disponibilização de recursos tecnológicos informatizados que permitam ao usuário a aquisição de tickets de estacionamento rotativo por plataforma moveis ou fixas, sem o uso de dinheiro em espécie nas vias urbanas, utilizando cartões de débito, crédito, smartcard e aplicativos. Poderão também serem comprados os tickets em pontos de venda fixa nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

- Art. 6.º Será cobrado pelo uso das vagas de estacionamento rotativo ZONA AZUL, correspondente ao valor das 02 (duas) primeiras horas, R\$: 2,50 paraautomóveis e R\$: 0,80 para motocicletas, motonetas e ciclomotores. Este valor será reajustado anualmente, obedecido ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **Art. 11.º**Para a operação do sistema serão colocadas duas modalidades de pagamento à disposição do usuário:
- I TAFIFA PRÉ-PAGA, sendo aquela adimplida diretamente pelo usuário, sem a intervenção da fiscalização, devendo ser paga nos 15 (quinze) minutos de tolerância estabelecidos nesta Lei;
- II –TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela adimplida após o recebimento do A.I. (Aviso de Irregularidade), sendo o valor da tarifa correspondente a 08 (oito) vezes os valores de que tratam o Art. 6º desta Lei.
- §1.º.O não pagamento da tarifa PRÉ-PAGA sujeitará à incorrência da TARIFA PÓS-PAGA.
- **§2.º.**Uma vez não adimplida a TARIFA PÓS-PAGA, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), as imagens capturadas e enviadas "online" pelo sistema homologado pelo DENATRAN, serão encaminhadas eletronicamente e analisadas pelo órgão Municipal de Trânsito para a aplicação das medidas cabíveis pelo Código de Trânsito Brasileiro.





- Art. 12.º A cobrança do estacionamento ocorrerá com a parada do veículo nas vagas disponíveis para a ZONA AZUL, independentemente da presença do condutor no interior do veículo.
- § 1.º Será conferido um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para que o condutor possa regularizar o pagamento do preço público.
- § 2.º Este período mencionado no parágrafo anterior não será caracterizado como gratuidade de pagamento, mas como período de regularização obrigatória, a fim de que se permita que o condutor possa buscar os recursos disponíveis no sistema para efetuar o pagamento do preço respectivo.
- § 3.º O não pagamento da tarifa ensejará o pagamento do Aviso de Irregularidade, cujo valor está definido no Art. 11. desta Lei.
- Art. 13.ºPoderão ser reservadas, conforme dispuser o regulamento, no sistema de estacionamento rotativo, para uso gratuito e somente por até 15 (vinte) minutos:
- I-2 (duas) a 6 (seis) vagas nas proximidades de padarias, farmácias, delicatessen ou supermercados;
- II 4 (quatro) a 06(seis) vagas nas proximidades da base do gerenciamento do sistema rotativo;
- III 1 (uma) vaga de embarque e desembarque em hotéis, pousadas e estabelecimentos religiosos;
 - IV 2 (duas) a 4 (quatro) vagas nas proximidades de hospitais;
- ${\sf V}$ 2 (duas) a 6 (seis) vagas nas proximidades de escolas e faculdades;
- Art. 14.º Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago (ZONA AZUL):
- I Os veículos de aluguel (táxis e moto-táxis) usados no transporte de passageiros, em seus respectivos "Pontos de Parada".





II – Os veículos de transporte coletivo urbano e transporte
Alternativo, em seus respectivos "Pontos de Parada"

 III – Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

IV – Os veículos de emergência e de utilidade pública de concessionárias de água, luz, serviços de telecomunicação e atividades congêneres, quando comprovadamente em serviço.

Art. 15.º: Os recursos arrecadados pela SMTT com o repasse da outorga da concessão da ZONA AZUL, serão obrigatoriamente destinados e revertidos a investimentos, manutenção e educação do Trânsito no município de Alagoinhas.

§ 1.ºA SMTT, ao final de cada exercício financeiro, deverá publicar em Diário Oficial e encaminhar à Câmara de Vereadores, planilha contábil com a arrecadação do valor da outorga e destinação dos recursos.

Art. 16.º: A empresa concessionaria, que administrará o sistema de ZONA AZUL, deverá realizar campanhas educativas e de conscientização do usos do estacionamento rotativo, ficando os usuários isentos de pagamento da tarifa durante os 30 (trinta) primeiros dias de operação, como período de adaptação ao funcionamento do sistema de ZONA AZUL.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.

Vereadores autores:

mas

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas - Bahia

- und